

**CONTRATO Nº 197/2023**

Processo Administrativo nº 001.0005661/2023 – Inexibilidade Nº 014/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CACTUS PRODUÇÕES PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob n.º 10.639.739/0001-00, com sede na estação cidadania, esporte e cultura Nivaldo Junior - Conjunto Pedro Simplício, Floriano-PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Elineuza Ramos da Silva, residente e domiciliada na cidade de Floriano-PI, inscrita no CPF sob nº 342.078.643-34, nomeada pela Portaria nº 333/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CACTUS PRODUÇÕES PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 30.439.119/0001-26, localizada na Rua Emídio Rocha, 1243, Manguinha, Floriano-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Cleverton Rodrigues de Sousa, portador do CPF: 048.298.763-44, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica na área de gestão e atuação cultural, conforme especificações contidas no termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Dispensa 014/2023 e Processo nº 001.0005661/2023, observadas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica à prefeitura de Floriano-PI, na área de gestão e atuação cultural, para assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município com a realização de procedimentos de execução dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), e demais serviços como confecção de projetos culturais para a pasta e assessoria para inserção do município de Floriano-PI nos sistemas estaduais e nacionais de cultura.

1.2 A CONTRATADA fornecerá o objeto/serviço rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Termo de Referência e anexos que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





2.1. Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o serviço deverá ser fornecido nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer o serviço quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 O serviço será recusado no caso de má qualidade e quando não for cumprido todos os serviços que foram solicitados.

2.5 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2. Para regular administração e controle da prestação, os valores e os quantitativos a serem adquiridos especificados abaixo:

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: **2092**; Elemento de Despesa: **3.3.90.35.00**; Fonte de Recursos: **500**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços/produtos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.6 A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Garantir que o serviço autorizado seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.2.6. Controlar para que os serviços ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7. Em caso de execução dos serviços fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;





7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Caso a contratado apresente documentação falso, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, o servidor Leonardo Batista de Miranda, CPF: 671.755.113-53, nomeado pela PORTARIA GAB/01, de 04 de janeiro de 2023, o qual acompanhará a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0005661/2023, Dispensa Nº 014/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

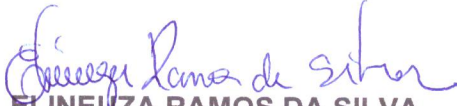

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 12 de junho de 2023.





| PELO CONTRATANTE  | PELA CONTRATADA  |
|---|--|
| <p><br/><b>ELINEZA RAMOS DA SILVA</b><br/>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,<br/>ESPORTE E LAZER</p> | <p>Documento assinado digitalmente<br/> CLEVERTON RODRIGUES DE SOUSA<br/>Data: 14/06/2023 09:45:20-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p> <p><b>CACTUS PRODUÇÕES PUBLICIDADE E<br/>ASSESSORIA LTDA</b><br/>CNPJ: 30.439.119/0001-26</p> |